

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.642, DE 1.999

Dispõe sobre a sujeição dos produtos importados às normas de certificação de conformidade da Regulamentação Técnica Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Antonio Kandir

Relator: Deputado Luciano Pizzatto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.642, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Antonio Kandir, determina que "aplicam-se aos produtos importados para comercialização no país, no mínimo, as mesmas normas de certificação de conformidade da Regulamentação Técnica Federal a que estão sujeitos os similares nacionais".

Para a finalidade acima descrita o projeto estabelece que a emissão de guias de importação estará condicionada a comprovação, pelo importador, que o produto a ser importado está de acordo com a norma técnica vigente no país, por meio de "certificado de conformidade" expedido por órgão técnico autorizado, ou, se admitido pela Regulamentação Técnica Federal, declaração escrita do importador garantindo o enquadramento do produto nas normas técnicas vigentes.

Estabelece que a verificação de cumprimento das exigências da lei será averiguada no curso do despacho aduaneiro pelos

órgão competentes em conjunto com a Secretaria da Receita Federal e na presença do importador.

Determina que o produto importado apreendido por não conformidade ao disposto na lei será guardado às custas do importador até que se promova sua adequação ou exportação.

Fixa multa de até 500% sobre o valor global da importação e suspensão da licença de importador por até 5 (cinco) anos para aqueles que, em desrespeito a lei, apresentarem documentação falsa para comprovar a conformidade do produto à norma técnica ou fizer declaração dolosa.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob comento é de atualidade e importância clara e indiscutível não somente para o consumidor brasileiro, mas, também, para nossa economia neste tempos de globalização.

Os países mais adiantados do mundo contam com um número de normas técnicas muito superior aos adotados em países como o Brasil. Esta quantidade numérica superior de normas garante a qualidade do que é produzido e oferecido ao consumo.

No Brasil, além de já não contarmos com a quantidade de normas que seria desejável, temos visto que as poucas existentes não têm sido exigidas dos produtos importados, em flagrante desrespeito ao consumidor brasileiro e em desonesta concorrência ao

produtor de similar nacional.

A proposta em análise é clara, objetiva e sua aplicação só trará benefícios aos consumidores e produtores brasileiros

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.642, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Luciano Pizzatto
Relator